



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.159/2017 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação com o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL– S.O.S., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 78.119.328/0001-19, visando formalizar parcerias de interesse público e recíproco tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros e/ou bens móveis, equipamentos e materiais permanentes, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas – pessoal efetivo, contribuições previdenciárias – FGTS, contribuições previdenciárias – INSS, material de expediente, uniformes, tecidos e aviamentos, material de cama mesa e banho, medicamentos, alimentação, material escolar, material pedagógico e didático, pagamento de água, luz, telefone, medicamentos, material de limpeza, despesas com pessoal e encargos necessários, visando ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu, encaminhados ao S.O.S. pelo Conselho Tutelar de Rio Bonito do Iguaçu ou pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 18 de abril de 2017.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**